PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.049 DE 06 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. WILSON ROBERTO PIANTAMAR, uma área de 7.200,00 m², situada na Quadra 581, Lote Único, nesta cidade, conforme croqui.

Art. 2º - O preço para a presente alienação é de Cz$32.000,00 (trinta e dois mil cruzados), que deverá ser pago à vista.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 2.149 de 17.09.73.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de outubro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Fls. 140 V.
Livro nº 10
FRUTAL, 07 / 10 / 86
Maria Aparecida Batista